



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 158/2023 – Dispensa n°. 031/2023

TERMO DE CONTRATO N° 214/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA À GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º158/2023 – Dispensa de Licitação n.º 031/2023, e de outro, Rocha e Rocha Assessoria e Consultoria Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Rocha e Rocha Assessoria e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.741.599/0001-10, localizada à Rua Manoel Antonio, n° 69, sala 1, Centro Baependi/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por Beatriz Resende Rocha, brasileira, assistente social, inscrita no CPF sob o n° 096.150.769-93, portadora da cédula de identidade MG-16.279.853 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua José Pelúcio, n° 67, Centro, Baependi/MG, CEP: 37.443-000, doravante denominado CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 158/2023 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridas, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA À GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, conforme especificado abaixo:

ITEM	UNI	QNTD	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
01	UN	06	Prestação de serviços de assessoria	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA:- Especificações dos serviços

3.1 – Assessoria e gestão municipal da Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.2 – Orientações e assessorias em todas as tarefas operacionais de execução da gestão do SUAS, desde orientações orçamentárias e financeiras, readequações, compras, coleta e organização de documentos, relatórios aos Ministérios;

3.3 – Capacitações sobre os sistemas informacionais do SUAS: SUASWEB, BPC NA ESCOLA, REDE SUAS, CENSO SUAS, DEMONSTRATIVOS FÍSICOS E FINANCEIROS DO SUAS, RMA, SISC, entre outros que compõe o SUAS;

3.4 – Orientações e assessorias em todas as tarefas operacionais de execução do trabalho dos equipamentos: acolhimento, atendimento, acompanhamento;

3.5 – Suporte na organização e metodologia de trabalho: oficinas, grupos e orientações sobre o funcionamento do trabalho cotidiano do CRAS, SCFV, PAIF, PAF.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA:- Da Execução

4.1 – O processo de consultoria proposto deverá ser realizado em encontros presenciais que acontecerão 01 vez ao mês, e remoto sempre que necessário, de acordo com as demandas e acompanhamento de evolução, a fim de aprimorar a gestão dos serviços socioassistenciais de caráter continuado, a oferta de programas, dos benefícios e dos projetos de assistência social, bem como o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais.

4.2 – Garantir com clareza e compreensão o que está definido em legislação vigente, mas com foco na atuação cotidiana (dia a dia) do gestor e nos desafios que emergem do território em que crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoa com deficiências e suas famílias estão inseridos.

4.3 – Para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, explorar os desafios e perspectivas do CMAS em relação ao acompanhamento, avaliação e fiscalização de serviços, programas e benefícios de assistência social prestados à população, bem como a gestão do planejamento dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. A oferta dos serviços socioassistenciais e o controle social, fundamentalmente podem ser realizados com conhecimento da sistemática administrativa do FMAS. Por sua vez, os/as assessorados/as só podem desempenhar bem as suas relevantes e complexas atribuições se forem devidamente capacitados/as, conforme exige a própria legislação.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de vigência do presente contrato será de 06 meses, contados da data da assinatura deste termo. Após este prazo, fica o município responsável pela liquidação e pagamento dos serviços prestados.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- 6.1 - O Contratante pagará ao Contratado pela execução total do objeto, a importância de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

6.2 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento, em até 30 dias do mês subsequente após atestado a execução dos serviços pelo Secretário requisitante, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.2.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

6.4 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

6.5 - Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:-As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2021, conforme verbas a seguir especificadas:

162 – 02.04.03.04.122.0007.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (FMAS)

3.3.90.35 Serviços de Consultoria

FR – 1.660 – R\$ 12.000,00

FR – 1.500 – R\$ 3.000,00

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA:- São obrigações do contratado:

9.1– Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

9.1.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

9.1.2 - Observar os prazos estipulados.

9.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação de serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.1.5 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal (transporte, estadia, alimentação e outros) necessária a prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.1.6 - Absorver qualquer tributo seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre o serviço prestado que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.1.7 - Dar garantias de que os serviços especificados acima atendem aos objetivos propostos e desejados da Secretaria requisitante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA:- São obrigações do contratante:

10.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

10.1.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.

10.1.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

10.1.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A fiscalização deste contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Wilton Peres, matrícula 07633, e Márcia Maria Lemes Simões, matrícula 9721, e-mail: social@itanhandu.mg.gov.br, telefone: (35) 3361-2645.

11.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.2 – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:- 16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

16.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

16.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

16.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

18.1 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições da **DISPENSA Nº 031/2023**.

18.2 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

18.3 – As despesas de deslocamento serão custeadas pela contratada.

18.4 - Todo o material necessário, gastos com estadia, transporte, alimentação, equipamentos necessários a serem utilizados pela equipe de trabalho são de responsabilidade da contratada.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 21 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Beatriz Resende Rocha
ROCHA E ROCHA ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____